



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP

Departamento Municipal de Educação
Praça Magino Diniz Junqueira, nº 30 – Centro – Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000
e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME Nº 007, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Fixa normas para o encerramento dos termos nos cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia da COVID-19.”

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 1336/2020, de 29 de setembro de 2020 que dispõe sobre o cancelamento de aulas presenciais e atividades e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Resoluções SE nºs 44 e 45, ambas de 20 de abril de 2020, que tratam, respectivamente, da reorganização do calendário escolar e da realização e do registro de atividades não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 5/2020 que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, e o Parecer CNE/CP 9/2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 11/2020 que trouxe orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia e estabeleceu critérios e procedimentos para uma avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas com o propósito de avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem, bem como para avaliações somativas internas da escola que deverão considerar o currículo efetivamente oferecidos e cumpridos no ano de 2020;

CONSIDERANDO todas as normas expedidas pelo Departamento Municipal de Educação acerca das medidas excepcionais internas para reorganização do calendário escolar e retomada do ano letivo de 2020 com atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO que em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos alunos que deram continuidade aos estudos durante a pandemia, a conclusão de seus termos nos cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA),

RESOLVE:

Art. 1º. O encerramento do termo final deste ano letivo de 2020 na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), considerando a necessidade e especificidades de organização didático-pedagógica e de atendimento ao ensino fundamental anos iniciais, notadamente quanto à semestralidade da modalidade, fica mantido para 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O processo avaliativo dos alunos para a conclusão dos termos nos cursos do ensino fundamental anos iniciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), excepcionalmente neste ano letivo de 2020, será realizado de maneira remota, observando que o processo de conclusão se dará conforme o estabelecido no art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB) e no art. 17, inciso II da Resolução SE de 11/07/2017, homologando a Deliberação CEE 155/2017.

Art. 3º. Levando em consideração que o processo avaliativo da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é contínuo, caberá a unidade escolar avaliar o desenvolvimento acadêmico do aluno conforme a entrega, por meios digitais ou físicos, das atividades escolares não presenciais propostas, sendo possível aplicar uma avaliação final remota para evitar aglomerações nas escolas, que será mais um instrumento avaliativo a compor a avaliação processual do aluno.

§ 1º. Com base na avaliação da progressão das aprendizagens de cada aluno, durante o atendimento não presencial e através dos instrumentos utilizados nos semestres anteriores frequentados na modalidade EJA, será possível verificar se o aluno poderá ou não concluir o termo.

§ 2º. Os alunos que porventura não obtiverem rendimento suficiente para aprovação, deverão ter a oportunidade de realizar estudos intensivos e nova avaliação, possibilitando a estes a conclusão do curso ainda neste ano letivo de 2020.

§ 3º. Caso o aluno ainda obtenha um resultado insatisfatório, a avaliação deverá ser remetida para parecer conclusivo do Conselho de Classe.

§ 4º. Se a deliberação do Conselho de Classe for pela retenção do aluno, sua matrícula deverá ser garantida no mesmo termo no próximo ano letivo, tendo assim a oportunidade de cursar novamente o termo.

Art. 4º. Em razão do momento atípico, a unidade escolar deve realizar a busca ativa dos alunos matriculados que, até o momento, não realizaram a entrega das atividades não presenciais, oferecendo oportunidades para realizarem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades correspondentes ao necessário para compensação das ausências/falta de entrega dos materiais disponibilizados.

Art. 5º. Após a adoção de todas as providências cabíveis, caso o aluno não entregue as atividades ou não seja localizado, deverá ser considerado retido por frequência insuficiente, devendo ter sua vaga garantida no mesmo termo no próximo ano letivo, tendo assim a oportunidade de cursar novamente o termo.

Art. 6º. Casos omissos deverão ser submetidos a apreciação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 02 de dezembro de 2020.



ROSEMEIRE APARECIDA BENEDITO MARIANO

Diretora Municipal de Educação de São Joaquim da Barra/SP
